



LEI MUNICIPAL Nº 1.696 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

“Altera o Art. 9º da Lei Municipal 327, de 06 de dezembro de 1996”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 9º da Lei municipal 327, de 06 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de água e esgotos, exceto aos imóveis próprios ou locados utilizados para fins sociais da Administração Municipal. ”

Parágrafo primeiro – A Prefeitura Municipal deverá encaminhar ao SAAE a relação dos imóveis constantes neste artigo, bem como informar quando o imóvel, se alugado, não mais estiver sendo utilizado pela administração.

Parágrafo segundo – Caberá a Prefeitura a responsabilidade de reparar defeitos nas instalações hidráulicas dos referidos imóveis, para evitar desperdícios.

Parágrafo terceiro – O SAAE se refere o direito de inspecionar estas instalações e sempre que verifica a situação do parágrafo anterior, estabelecer um prazo para a solução do problema, sob pena de interrupção do fornecimento de água.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 19 de setembro de 2008.


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal


Talita Ariane de Sousa Soares
Chefe de Gabinete